



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SÃO PAULO**

DECISÃO DO PREGOEIRO – RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024

Processo Administrativo nº 2884/2024

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para a Câmara Municipal de Mauá, conforme disposições constantes na íntegra do Edital.

Recorrente: MKC SOLUÇÕES LTDA

Recorrida: ACSMA COMÉRCIO LTDA

I. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de recurso interposto tempestivamente contra a decisão deste Pregoeiro, habilitando a Empresa ACSMA COMÉRCIO LTDA e a considerando vencedora do lote 009, bem como a análise das contrarrazões dessa empresa.

II. DA ADMISSIBILIDADE

Admissível o recurso em análise, uma vez que antecedido da manifestação imediata do recorrente em sessão e recebido pela plataforma da comprasbr.com dentro do prazo legal.

Admissível também as contrarrazões, tendo em vista estar dentro dos ritos legais.

III. DO RECURSO

Dos trechos do recurso da recorrente:

...“Fundamentação Técnica

A proposta apresentada pela empresa mencionada prevê o fornecimento do modelo HP V1910-48G (JE009A), que não atende integralmente às especificações mínimas previstas no edital. Os seguintes pontos de inadequação foram identificados:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ SÃO PAULO

1. Portas SFP incompatíveis com a velocidade exigida

O edital requer que o switch tenha 4 portas SFP com suporte a velocidades de 1/10 Gbps. O modelo JE009A possui apenas portas SFP limitadas a 1 Gbps, não sendo adequado para os requisitos de conectividade por fibra óptica estabelecidos.

2. Capacidade de switching insuficiente

Foi especificada uma capacidade mínima de switching de 176 Gbps, enquanto o modelo em questão apresenta capacidade máxima de 104 Gbps, insuficiente para atender às demandas previstas.

3. Taxa de produção incompatível

O equipamento deveria ter capacidade mínima de produção de 130,95 Mpps, mas o modelo JE009A alcança somente 77,4 Mpps, desempenho este inferior ao necessário.

4. Falta de suporte ao gerenciamento em nuvem

O edital exige que o equipamento ofereça gerenciamento em nuvem, acessível via aplicativo móvel e/ou portal web, além da GUI local. O modelo JE009A não suporta gerenciamento em nuvem, limitando-se a interfaces locais de gerenciamento.

5. Ausência de recursos avançados e segurança moderna

Não há evidências de que o modelo JE009A suporte tecnologias como Trusted Platform Module (TPM) e proteção avançada contra negação de serviço (DoS), tampouco funcionalidades avançadas de rede como VLANs customizáveis e protocolos Spanning Tree.

Requerimentos

Diante das inconsistências mencionadas, requeremos:

1. A reconsideração da habilitação da empresa ACSMA COMÉRCIO LTDA no item licitado, por não apresentar solução plenamente compatível com as especificações do edital;
2. Caso constatada a improcedência da habilitação, a desclassificação da referida proposta;
3. A reavaliação das demais propostas, incluindo a da MKC SOLUÇÕES LTDA, que atendeu integralmente às exigências técnicas estabelecidas.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a legalidade no processo licitatório e aguardamos o acolhimento deste recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ SÃO PAULO

IV. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa ACSMA COMERCIO LTDA – ME sustenta o seguinte, em síntese:

“...EM RAZÃO DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA.

Em uma tentativa desesperada de vencer a todo custo o certame, a concorrente alega que o produto ofertado não atende ao referido edital.

Texto retirado do edital:

*`` SWITCH 48G + 4SFP+ (48 PORTAS RJ-45 10/100/1000, 4 PORTAS SFP 1/10GBE)
(PERMANENTE)*

Modelo de referência: HP V1910-48G

Interface: 48 portas RJ-45 10/100/1000Mbps + 4 portas SFP 1/10GBE;

Tipo de gabinete: Montável em rack;

Switch Ethernet de Camada 2 com gerenciamento inteligente e prontos para implantação;

O switch deve oferecer implantação plug-and-play fácil de usar e pronta para uso;

O switch podem ser implantados usando dois modos de gerenciamento: o gerenciamento de nuvem (acesso via aplicativo móvel e/ou portal da Web) e a GUI da Web local;

Incluem quatro slots de transceptor SFP/SFP+ com suporte para velocidades de Gigabit ou 10 Gigabit para conectividade por fibra;

O switch deve oferecer suporte à Energy Efficient Ethernet;

O switches deve possuir recursos de segurança aprimorados, como IEEE 802.1x e VLANs, proteção automática com negação de serviço, e segurança baseada em Trusted Platform Module (TPM)

O switch deve oferecer funcionalidades avançadas que incluem itens personalizáveis como VLANs, agregação de link, Spanning Tree Protocols;

Capacidade de produção: 130,95 Mpps, máximo

Capacidade de switching: 176 Gbps

Voltagem de entrada: 100 - 127 / 200 - 240

Garantia do Fornecedor: 12 meses.``

Nossa empresa, simplesmente seguiu o edital ao ofertar um produto que o próprio edital tomou como base de referência: `` Modelo de referência: HP V1910-48G``, como poderia tal produto não atender o edital? Nossa empresa seguiu estritamente o edital ao ofertar o modelo Switch HPE V1910-48G JE009A 48 portas 100/1000 + 4 SFP, exatamente conforme o edital.

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ SÃO PAULO

*Por derradeiro, importante salientar que, em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio **princípio da segurança jurídica**. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total in segurança de seus termos.*

- DO PEDIDO

*Diante do procedimento adotado pela empresa **MKC SOLUÇÕES LTDA**, de total desrespeito ao Edital, e da Lei 14.133/2021, ao princípio da vinculação do Edital aos seus atos e finalmente a **segurança jurídica de um processo licitatório**, solicitamos que o recurso seja indeferido e **contestamos o procedimento adotado pela Recorrente** para com esse processo licitatório onde **visa apenas frustrar o caráter competitivo do mesmo**.*

Caso não entenda a CONTRARAZAO, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

*Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não, **TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO**.*

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento....”

V. DA ANÁLISE DO RECURSO E DA FUNDAMENTAÇÃO

A empresa recorrente alega que a proposta apresentada não atende integralmente às especificações mínimas previstas no Edital.

Já empresa considerada vencedora do lote argumenta que não existe razão à alegação infundada da Recorrente, tendo em vista que o edital é soberano e em seus itens.

Em análise das especificações e do modelo de referência constantes do Edital junto a área técnica de Tecnologia da Informação desta Edilidade, percebe-se, de fato, a existência da possibilidade de indução em erro.

A referência mencionada no edital, digo HP V1910-48G, não é compatível com as especificações constante da descrição do lote 009.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SÃO PAULO**

Considerando que é **um caso “Sui generis”**, decorrente de uma inconsistência causada pela Administração.

Na intenção de não favorecer nem beneficiar nenhum licitante diante desse conflito instaurado, mantendo o **princípio da isonomia** na disputa.

Sugiro, **baseado no princípio da Autotutela**, a anulação do lote 009 e a respectiva republicação de um Edital com os devidos ajustes necessários.

VI. DA DECISÃO

Pelo exposto, decido por conhecer o recurso administrativo apresentado pela empresa **MKC SOLUÇÕES LTDA**, bem como conhecer as contrarrazões apresentadas pela empresa **ACSMA COMÉRCIO LTDA**, visto que tempestivos e **SUGIRO**, peculiarmente à situação instaurada, **pela anulação do lote 009**.

VII. DA REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR

Nos termos do § 2º, artigo 165 da Lei 14.133/2021, encaminho o presente processo à autoridade superior para deliberar sobre a sugestão deste Pregoeiro.

Respeitosamente,

Mauá/SP, 25 de novembro de 2024.

Paulo Toshiyuki Onizuka
Pregoeiro